A C Ó R D Ã O

TC-019811.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada(s): 3 Ramos Construções Ltda.

Objeto: Construção de 107 casas populares de interesse social, no Jardim Bonfiglioli.

Responsável(is): Mário Sérgio Tassinari (Prefeito) e Francine Rodrigues dos Santos Marques (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/09/23.

Advogado(s): Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097), Débora Mayane Batista Nossig (OAB/SP nº 493.434), Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 251.584) e outros.

TC-022048.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada(s): 3 Ramos Construções Ltda.

Objeto: Construção de 107 casas populares de interesse social, no Jardim Bonfiglioli.

Responsável(is): Mário Sérgio Tassinari (Prefeito) e Francine Rodrigues dos Santos Marques (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/10/24.

Advogado(s): Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097), Débora Mayane Batista Nossig (OAB/SP nº 493.434), Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 251.584) e outros.

EMENTA: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DE INTERESSE SOCIAL. ADITIVOS. REGULARES. COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 1º de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir **pela regularidade** dos Termos Aditivos n° 01 e n° 02, sem embargo da recomendação assinalada no voto inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão à chefe do Executivo Municipal para ciência quanto à recomendação alvitrada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 09 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 11/04/2025- Publicado em 12/04/2025